



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO – SINDICOMÉRCIO CNPJ 20.955.431/0001-19 (CÓD. DA ENTIDADE: 000.002.087.01187-1) E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO – SECUM CNPJ 20.185.823/0001-46 (CÓD. DA ENTIDADE: 915.005.093.01914-4), CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sindicatos signatários reunirão no mês de janeiro de 2025 para discutir as cláusulas salariais e econômicas, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em Governador Valadares/MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 01º de janeiro de 2024, será de R\$ 1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Bens e Serviços de Governador Valadares e Região, concederão à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Governador Valadares e Região, no dia 01º de janeiro de 2024, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a incidir sobre salários vigentes respeitados o piso da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DIFERENÇAS SALARIAIS:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de fevereiro e/ou março de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer ou disponibilizar aos empregados envelope ou documento similar, por meio físico ou eletrônico, que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a anteciparem quinzenalmente parte do salário do empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSIONISTAS – GARANTIA MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente a base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no mesmo valor do salário da categoria, constante da cláusula terceira deste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO:** Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões, ou qualquer outro tipo de premiações) não poderão ser contratados com salário inferior ao salário da categoria, constante da cláusula terceira deste instrumento coletivo, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

**CLÁUSULA OITAVA – PRÊMIO**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao do piso mínimo estipulado na cláusula terceira, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao do piso mínimo estipulado na cláusula terceira, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

**CLÁUSULA NONA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos (06) seis ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecido por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor mensal equivalente a **R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, por essa função, devendo integrar ao salário para todos os fins, ressalvado os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

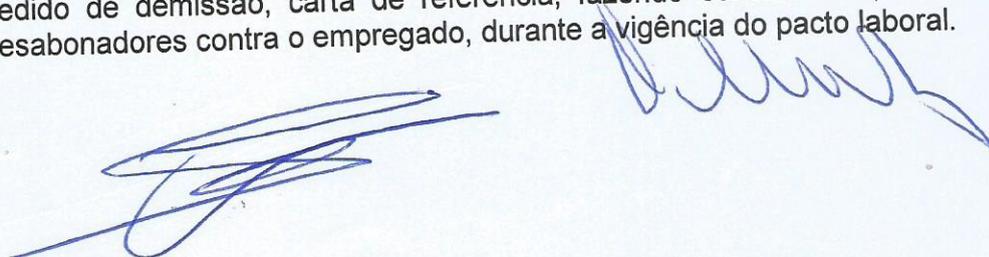
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto àquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA**

Quando solicitado, as empresas fornecerão, nos casos de dispensa sem justa-causa ou pedido de demissão, carta de referência, fazendo constar nela, a inexistência de fatos desabonadores contra o empregado, durante a vigência do pacto laboral.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIÇO MILITAR**

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4375/64 - artigo.60).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador forneça, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LANCHES**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário, servindo como cumprimento desta obrigação eventual concessão do lanche durante o horário normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias à escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho (04) quatro horas antes, e até (01) uma hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações do caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES**

Os comerciários terão abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a (01) uma falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante de através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – LABOR EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho e funcionamento do comércio varejista de produtos de supermercado, hipermercado, do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios, das drogarias e farmácias em todos os feriados, com exceção dos seguintes feriados: 01º de janeiro (Dia da Coífraternização Universal); Sexta-feira da Paixão e 25 de dezembro (Natal), onde os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIA DO COMERCÁRIO:** Considera-se para efeito de comemoração do dia do comerciário, a segunda-feira de Carnaval, onde os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados, com a exceção das empresas do comércio varejista de produtos de supermercado, hipermercado, do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e drogarias e farmácias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os estabelecimentos comerciais, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados autorizados deverão:

- I. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula vigésima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, fixada no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para funcionamento e trabalho em dia de feriado, as empresas deverão efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado e pelo feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de (05) cinco dias do respectivo feriado, através de guia própria fornecida pela Entidade Patronal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas deverão encaminhar via e-mail ([certificado@sindicomercio.v.com.br](mailto:certificado@sindicomercio.v.com.br)), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizados, com antecedência de cinco dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O comerciante que trabalhar em feriado fará jus a (01) uma folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do feriado trabalhado, ou, ao recebimento do dia trabalhado, em dobro, conforme legislação vigente, no mês subsequente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEXTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I e II do parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as demais multas previstas nesta CCT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Ordinária do Sindicómércio, realizada no dia 26/12/2023, devidamente convocada por meio do edital publicado em 13/12/2023, no Jornal da Cidade, edição 637, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a **Contribuição Assistencial**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **Contribuição Assistencial**, criada com força de lei, conforme o artigo 513, alínea “e”, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Sindicómércio aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela abaixo:

ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO 12X	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	12x R\$ 22,66 = R\$ 272,02	R\$ 226,70
SIMPLES, IMUNES, ISENTA	12x R\$ 45,45 = R\$ 545,41	R\$ 454,51
LUCRO PRESUMIDO	12x R\$ 113,79 = R\$ 1.365,57	R\$ 1.137,99
LUCRO REAL	12x R\$ 227,71 = R\$ 2.732,52	R\$ 2.277,10

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **Contribuição Assistencial** poderá ser paga à vista, com desconto duas parcelas, ou parcelada em até 12 (doze) vezes, nesse caso sem nenhum desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento da **Contribuição Assistencial** será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O vencimento da **Contribuição Assistencial** se dará em 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, por meio de guia própria da entidade sindical.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembleia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, vinculados a presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor equivalente a **6% (seis por cento)** da remuneração de **março de 2024**, respeitado o teto máximo de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** a recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Governador Valadares e Região, junto à Secretaria do Sindicato, casas lotéricas e agências da Caixa Econômica Federal, até o dia **10 de abril de 2024**, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de **10% (dez por cento)** além de **1% (um por cento)** de juros ao mês.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado ao trabalhador não associado, em todos os acordos e convenções coletivas, que estabelecerem contribuições, o direito de se opor ao desconto destas, pessoalmente e por escrito, sem quaisquer outras condições, exigências ou formalidades, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva vigência do acordo ou convenção coletiva e da ciência, pelo empregado, da cláusula que estabelecer a cobrança.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Sindicato do Comércio de Bens e Serviços de Governador Valadares e Região encaminhará às empresas associadas, cópias das convenções e/ou acordos coletivos celebrados, instruindo estas a afixarem em local visível para conhecimento dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO**

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, observadas as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, por e-mail ([certificado@sindicomercioqv.com.br](mailto:certificado@sindicomercioqv.com.br)), requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de funcionários;
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. GFIP referente ao mês anterior;
- IV. Comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial, prevista na cláusula vigésima, e da Taxa Para Funcionamento e Trabalho em Feriados desta Convenção Coletiva de Trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Entidade Sindical Patronal se obriga, quando solicitado, a encaminhar à Entidade Sindical Laboral, os certificados de adesão emitidos, devidamente acompanhados dos documentos que instruíram o pedido formulado por cada empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS**

A empresa que se valer dos benefícios da cláusula décima nona, sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES**

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor e será revertida ao(s) empregado(s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 5% (cinco por cento), revertidas ao Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JUSTIÇA DO TRABALHO**

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

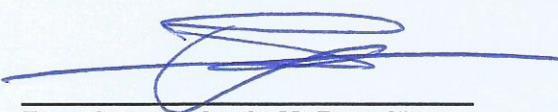
À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Gov. Valadares/MG, 23 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Hercílio Araújo Diniz Filho**  
Presidente – SINDICOMÉRCIO  
CPF 458.698.206-34

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco de Assis M. Brandão**  
Presidente – SECOM  
CPF 578.890.666-00